

O texto desta página na língua original [PL](#) foi recentemente alterado. A tradução deste texto para português está em curso.

polaco

Swipe to change

Mediação nos países da UE

Em vez de recorrer aos tribunais, vale a pena tentar resolver os litígios através da mediação. Trata-se de um meio de resolução alternativa de litígios (RAL), em que um mediador ajuda as partes a chegarem a acordo. Tanto o Governo como os profissionais do direito da Polónia estão bem cientes das vantagens da mediação.

Quem contactar?

Em 2010, foi criado um serviço dentro do Ministério da Justiça que é responsável por questões de mediação, atualmente em funcionamento no **Serviço das Vítimas de Crimes e Promoção da Mediação (Wydział ds. Pokrzywdzonych Prześpietwem i ds. Promocji Mediacji)** do Departamento de Cooperação Internacional e Direitos Humanos. É possível obter informações de fundo sobre atividades de mediação no [sítio Web do Ministério da Justiça \(Ministerstwo Sprawiedliwosci\)](#).

Nos últimos anos, o Ministério da Justiça tem prestado particular atenção a questões relacionadas com o desenvolvimento e a popularização da mediação e de outras formas de RAL na Polónia, assim como ao aumento da eficácia do sistema judicial e da sua acessibilidade aos cidadãos.

Em 2010, foi criada **uma rede de coordenadores de mediação** por iniciativa do Ministério.

Existem, atualmente, 120 coordenadores (juizes, funcionários de reinserção social e mediadores), em oito tribunais de recurso, em todos os tribunais regionais e em seis áreas de tribunais de comarca.

No que diz respeito a conselhos e pareceres, o Ministro da Justiça trabalha **com o Conselho Público de Métodos e Medidas de Resolução Alternativa de Conflitos e Litígios (Spoleczną Radą ds. Alternatywnych Metod Rozwiązywania Konfliktów i Sporów)** («o Conselho RAL» – e-mail: adr_rada@ms.gov.pl), que desempenha um papel importante na promoção do conceito de mediação e comunicação entre o governo central, o sistema judicial e a comunidade da mediação.

Foi nomeado pela primeira vez, por despacho do Ministro de 1 de agosto de 2005, como um organismo destinado a aconselhar o Ministro em questões de resolução alternativa de litígios e conflitos no sentido lato. Durante o primeiro mandato, o Conselho redigiu os seguintes documentos:

Código Deontológico dos Mediadores Polacos (Kodeks Etyczny Mediatorów Polskich) (maio de 2008).

Normas de Formação de Mediadores (Standardy Szkolenia Mediatorów) (outubro de 2007).

Normas de Prática de Mediação e Processos de Mediação (Standardy Prowadzenia Mediacji i Postępowania Mediacyjnego) (junho de 2006).

O Conselho RAL foi nomeado para um segundo mandato por despacho do Ministro da Justiça de 3 de abril de 2009 (alterado por despacho do Ministro da Justiça de 1 de julho de 2011). O documento mais importante elaborado pelo Conselho neste mandato foi o

Estabelecimento de mudanças no sistema (Założenia do zmian systemowych) (março de 2012).

O Conselho é formado atualmente por 23 representantes do domínio da ciência e mediadores experientes, assim como por representantes das seguintes organizações não governamentais, instituições académicas e serviços governamentais.

Os poderes do Conselho consistem, sobretudo, na elaboração de recomendações de regras sobre o funcionamento do sistema nacional de resolução alternativa de litígios, assim como:

adaptação do sistema de RAL aos requisitos do direito da UE;

desenvolvimento de um modelo uniforme de mediação no ordenamento jurídico polaco;

promoção de normas relativas aos processos de mediação;

promoção de mecanismos de RAL como método de resolução de conflitos entre os membros do sistema judicial, os serviços de execução da lei e o público;

criação de um ambiente institucional em que seja possível desenvolver formas específicas de RAL;

realização de outros projetos *ad hoc* que visem o desenvolvimento da mediação na Polónia.

Existem também numerosas organizações não governamentais e empresas que desempenham um papel importante na promoção da mediação e na definição das respetivas normas internas. Estas organizações estabelecem as suas próprias normas de formação, os requisitos dos candidatos a mediadores, os métodos que regem os processos de mediação e as normas de boas práticas éticas e profissionais. Estas regras são de natureza interna e dirigem-se apenas a mediadores que sejam membros dessas organizações.

Algumas das **principais associações** são:

Centro Polaco de Mediação (Polskie Centrum Mediacji),

Associação de Mediadores Familiares (Stowarzyszenie Mediatorów Rodzinnych),

Associação de Mediadores Polacos (Krajowe Stowarzyszenie Mediatorów),

Centro de Parceiros de Mediação da Polónia (Centrum Mediacji Partners Polska),

Associação Polaca de Mediação Comercial (Polskie Stowarzyszenie Sądownictwa Polubownego),

Centro de Mediação da Baixa Silésia (Dolnośląski Ośrodek Mediacji).

Além disso, os organismos profissionais realizam atividades institucionalizadas para a promoção da mediação. Esta categoria inclui:

Centro de Mediação da Ordem de Advogados do Supremo Tribunal (Centrum Mediacyjne przy Naczelnej Radzie Adwokackiej).

Centro de Mediação Comercial da Associação Nacional de Advogados (Centrum Mediacji Gospodarczej przy Krajowej Izbie Radców Prawnych).

Centros de mediação de algumas Associações Regionais de Advogados (Okręgowa Izba Radców Prawnych)

Centros de mediação de alguns Conselhos Regionais de Notários (Okręgowa Rada Notarialna)

As organizações não governamentais, no âmbito dos seus deveres estatutários, e as universidades podem ter listas de mediadores permanentes (*stały mediator*). As informações sobre as listas e os centros podem ser obtidas junto dos presidentes dos tribunais de comarca. As listas de mediadores em matéria penal e processos que envolvam menores são facultadas pelos presidentes dos tribunais de comarca.

Quais os domínios em que o recurso à mediação é admissível e/ou mais comum?

Os litígios podem ser resolvidos através da mediação em várias áreas. Nos termos da legislação polaca, é possível recorrer à mediação em matéria:

Civil

Comercial

Laboral
De família
De menores
Penal

Judicial-administrativa

É possível obter informações pormenorizadas sobre mediação em [brochuras e folhetos produzidos e distribuídos pelo Ministério da Justiça](#).

A área em que a mediação é mais frequentemente utilizada atualmente é a do processo penal e civil. Em 2011/2012, as áreas da família e comercial registaram o crescimento mais rápido em termos de mediação.

Existem regras específicas a respeitar?

A mediação é uma forma voluntária de resolução de litígios e conflitos e é conduzida com base:

Num acordo de mediação (**mediação extrajudicial**)

Numa decisão do tribunal de remessa para mediação (**mediação aconselhada pelo tribunal**).

Se as partes não escolherem um mediador, o tribunal tem competência para selecionar, numa lista de pessoas com as qualificações adequadas, um mediador que participe no processo em questão. Em processos penais e processos que envolvam menores, o tribunal nomeia o mediador.

A mediação é regida, *inter alia*, pelo Código de Processo Civil e Penal, pela Lei do Procedimento em Processos que envolvam Menores e pela Lei das Custas em Processos Cíveis. Foram ainda promulgados instrumentos legislativos subordinados que regem o procedimento de mediação pormenorizado relativamente a tipos específicos de processos.

Relativamente aos **menores**, o regulamento rege:

as condições a cumprir pelas instituições e pessoas autorizadas a realizar processos de mediação,

o registo de instituições e pessoas autorizadas a realizar processos de mediação,

a formação de mediadores,

o âmbito e as condições de acesso de mediadores ao processo,

a forma e o âmbito do relatório sobre o progresso e o resultado do processo de mediação.

O regulamento em **matéria penal** estipula:

As condições a cumprir pelas instituições e pessoas autorizadas a realizar processos de mediação.

A nomeação e dispensa de instituições e pessoas autorizadas a realizar processos de mediação.

O âmbito e as condições de acesso ao processo por parte das instituições e pessoas autorizadas a realizar processos de mediação.

O método e o procedimento a seguir em processos de mediação.

Em **processos familiares**, aplicam-se requisitos adicionais aos mediadores relativamente à sua formação e experiência (psicologia, formação de professores, sociologia ou direito, assim como competências práticas na realização de mediação em processos familiares).

Um regulamento de execução estabelece a remuneração e as despesas reembolsáveis dos mediadores em processos cíveis (ver abaixo – Quanto custa a mediação?)

Informação e formação

Podem ser obtidas informações básicas sobre a mediação na Polónia consultando o [sítio Web do Ministério da Justiça](#), incluindo, nomeadamente, extratos de instrumentos jurídicos relativos à mediação, instrumentos jurídicos internacionais relativos à mediação e

[documentos e recomendações elaborados pelo Conselho RAL](#), assim como versões eletrónicas de cartazes publicados para promover o conceito da mediação. [São também publicadas informações atualizadas sobre promoção da mediação](#) e atividades, a nível nacional e regional, ligadas ao

Dia Internacional da Resolução de Conflitos. O sítio Web reúne ainda

[informações, traduções de instrumentos jurídicos e exemplos de boas práticas de outros países](#).

As questões de mediação são abordadas na formação jurídica geral e na formação de procuradores e juizes. Fazem ainda parte dos programas de formação de juizes e procuradores da [Escola Nacional de Assuntos Judiciários e Procuradoria \(Krajowa Szkoła Sądownictwa i Prokuratury\)](#).

A formação de coordenadores de mediação encomendada pelo Ministério da Justiça com vista à preparação para esta função tem sido realizada nas seguintes áreas: comunicação, gestão de equipas e trabalho com mediadores.

Os próprios mediadores optam entre os cursos oferecidos pelos centros de mediação, universidades e outras entidades.

O Ministério da Justiça mantém estatísticas sobre mediação, nomeadamente:

o número de remessas para mediação pelo tribunal,

o número de acordos a que se chegou,

as condições dos acordos (mediação em matéria penal e em processos que envolvam menores),

o número de processos de mediação extrajudicial (mediação civil).

No âmbito de atividades baseadas em projetos, em 2010-2011 foram distribuídos guias, folhetos e brochuras com informações sobre os diferentes tipos de mediação e a sua utilização prática nos tribunais, nas esquadras provinciais de polícia e nos centros de mediação. Houve ainda uma campanha na

televisão, na rádio e em painéis exteriores para informar o público em geral acerca da mediação. O Ministério da Justiça atualiza regularmente e distribui brochuras, folhetos e avisos anexados a documentos processuais e cartazes, que também estão disponíveis gratuitamente no sítio Web do Ministério.

A Polónia celebra o Dia Internacional da Resolução de Conflitos há cinco anos e o Ministro da Justiça está a organizar uma conferência nacional sobre o tema. Além disso, são realizadas dezenas de conferências de menor dimensão, eventos, seminários e debates em muitas cidades, a nível regional e local, para marcar o evento.

Quanto custa a mediação?

O Ministério da Justiça distribui gratuitamente informações sobre mediação. [A investigação](#) demonstra que a mediação é mais eficaz em termos de custos do que os processos em tribunal.

Em assuntos penais e em processos que envolvam menores, **as partes não pagam os custos da mediação** – estes custos são cobertos pelo Tesouro.

Noutros tipos de processos, **regra geral, a remuneração** está sujeita a acordo entre o mediador e as partes. O mediador pode, contudo, aceitar realizar a mediação *pro bono*.

Em matéria civil, os custos são pagos pelas partes, que habitualmente os dividem entre si em partes iguais, salvo acordo em contrário. No que diz respeito a processos de mediação instaurados com base numa decisão do tribunal, a remuneração do mediador em litígios não relativos a propriedade é de 60 PLN (aproximadamente 15 EUR) pela primeira sessão de mediação e 25 PLN (aproximadamente 6 EUR) por cada sessão posterior. Caso o processo diga respeito a propriedade, a remuneração do mediador corresponde a 1 % do valor do objeto do litígio [não inferior a 30 PLN (aproximadamente 7,5 EUR) e não superior a 1 000 PLN (cerca de 250 EUR)]. O mediador tem direito ao reembolso das despesas (abrangendo, por exemplo, custos de correspondência e telefone e arrendamento da sala). Aos custos é acrescido IVA.

Caso se chegue a acordo como resultado da mediação, 75 % das custas judiciais serão reembolsadas à parte que recorreu ao tribunal. Em processos de divórcio e separação, é reembolsada a totalidade das custas.

Em caso de mediação extrajudicial, a remuneração do mediador e o reembolso das suas despesas são calculados pelo centro de mediação ou mediante acordo das partes com o mediador antes de este iniciar o processo. As partes não têm direito a isenção de custos de mediação, mesmo que estejam isentas do pagamento das custas judiciais. Em ambos os tipos de mediação (judicial e extrajudicial), o mediador pode renunciar à sua remuneração.

É possível executar um acordo resultante da mediação?

Em assuntos civis, caso as partes tenham chegado a acordo, este é anexado às atas. O mediador informa as partes de que, ao assinar o acordo, estão a aceitar submetê-lo ao tribunal para aprovação. O mediador transmite as atas, juntamente com o acordo, ao tribunal e envia uma cópia das atas às partes. O tribunal procede imediatamente às diligências necessárias para aprovar ou emitir uma declaração de executoriedade do acordo de mediação. O tribunal recusa-se a aprovar o acordo ou a declarar a sua executoriedade, na totalidade ou em parte, se o acordo for contrário à lei, *contra bonos mores*, se pretender contornar a lei, se for confuso ou se contiver contradições contrárias aos interesses legítimos do trabalhador. Um acordo de mediação que tenha sido aprovado pelo tribunal e declarado executável tem a validade jurídica de uma resolução judicial e pode ser executado.

Os **assuntos familiares** abrangidos por um acordo podem estar relacionados com a reconciliação de cônjuges, o estabelecimento das condições da separação, questões de autoridade parental, contacto com os filhos, satisfação de necessidades familiares, manutenção e apoio dos menores e questões de propriedade e habitação. Depois da separação de pais ou cônjuges, questões como a emissão de um passaporte, a escolha relativamente à educação de um filho, o contacto com outros familiares e a gestão da propriedade da criança também podem ser acordadas.

Em assuntos civis, o início do processo de mediação interrompe o prazo de prescrição.

Em assuntos penais e que envolvam menores, o acordo a que se chegar durante o processo de mediação não substitui uma decisão do tribunal e não vincula o tribunal. Contudo, o tribunal deve respeitar o conteúdo da decisão no final do processo. Os termos do acordo podem abranger, nomeadamente, um pedido formal de desculpas, uma indemnização por danos materiais e morais, trabalho comunitário, obrigações para com as partes lesadas ou obrigações para com a sociedade em geral.

Última atualização: 26/09/2014

As diferentes versões linguísticas desta página são da responsabilidade dos respetivos Estados-Membros. As traduções da versão original são efetuadas pelos serviços da Comissão Europeia. A entidade nacional competente pode, no entanto, ter introduzido alterações no original que ainda não figurem nas respetivas traduções. A Comissão Europeia declina toda e qualquer responsabilidade quanto às informações ou aos dados contidos ou referidos neste documento. Por favor, leia o aviso legal para verificar os direitos de autor em vigor no Estado-Membro responsável por esta página.